

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 572, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 572, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



if2023-04643

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9569500081>

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir dois erros materiais. O primeiro é a denominação do responsável pela edição da Portaria nº 1.453, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora o ato tenha sido editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o PDL o atribui ao Ministério das Comunicações. O segundo erro material encontra-se no nome da entidade outorgada, que deve ser corretamente grafado como “Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC”.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 572, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, e a denominação “ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC” por “ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

 if2023-04643

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9569500081>